



CONTRATO 786/2016, RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, E GESTÃO FINANCEIRA DO PROJETO “PGI01611 CISMOB - COOPERATIVE INFORMATION PLATFORM FOR LOW CARBON AND SUSTAINABLE MOBILITY”, PROJETO COM CO FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (FEDER) NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL EUROPEIA (CTE) INTERREG EUROPE 2014-2020, PARA O CENTRO DE TECNOLOGIA MECÂNICA E AUTOMAÇÃO/DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADO À EMPRESA CBRAIN – COIMBRA ADVANCED INNOVATION, UNIPESSOAL, LDA., PELO MONTANTE GLOBAL DE € 69.187,50 (SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E SETE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS) COM I.V.A. INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR, NO MONTANTE DE €12.937,50 (DOZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS).-----

----- Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezasseis, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, compareceram, de uma Parte, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501461108, o Excelentíssimo Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor José Alberto dos Santos Rafael, em substituição do Senhor Reitor, nos termos do Despacho n.º 11946/2015, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 23 de outubro, em representação da Universidade de Aveiro, no uso das suas competências, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em especial os seus artigos 129.º e seguintes, conjugado com o plasmado nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, mormente os seus artigos 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, alínea d), e Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93 (2.ª série), de 14 de maio de 2009, nomeadamente os seus artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, em conjugação com os seus artigos 22.º a 24.º, presente o teor da Deliberação n.º 947/2014, do Conselho de Curadores, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril, e de outra Parte, como Segundo Outorgante, em nome e representação empresa CBRAIN – Coimbra Advanced Innovation, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 510 997 180, com sede social na rua O Conimbricense, n.º 66, 2º D, Urbanização Quinta da Portela, 3030-045 Coimbra, na qualidade de representante legal, o Exmo. Senhor João Nuno Marques Dias Simões, titular do Cartão de Cidadão nº 11742526, válido até 20/01/2019, com domicílio profissional na rua O Conimbricense, n.º 66, 2º D, Urbanização Quinta da Portela, 3030-045 Coimbra, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi dito: -----

----- Que o Excelentíssimo Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor José Alberto dos Santos Rafael, em substituição do Senhor Reitor, nos termos do Despacho n.º 11946/2015, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 23 de outubro, autorizou, por Despacho datado de 29 de julho de 2016, a abertura e realização do procedimento por Concurso Público n.º 65 – aCAL/dem – 07/16, tendo em vista a aquisição de serviços de assistência técnica em gestão de informação, comunicação, e gestão financeira do projeto “PGI01611 CISMOB - Cooperative information platform for low carbon and sustainable mobility”, projeto com co financiamento comunitário (FEDER) no âmbito do Programa Operacional de Cooperação Territorial Europeia (CTE) INTERREG Europe 2014-2020, para o Centro de Tecnologia Mecânica e Automação/Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro.-----

   
1/6  
Greller



----- Que o Excelentíssimo Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor José Alberto dos Santos Rafael, em substituição do Senhor Reitor, nos termos do Despacho n.º 11946/2015, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 23 de outubro autorizou, por Despacho datado de 23 de setembro de 2016, a adjudicação e a realização da despesa. -----

----- Que o Excelentíssimo Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor José Alberto dos Santos Rafael, em substituição do Senhor Reitor, nos termos do Despacho n.º 11946/2015, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 23 de outubro, por Despacho datado de 30 de novembro de 2016, aprovou a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 23 de setembro de 2016, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa CBRAIN – Coimbra Advanced Innovation, Unipessoal, Lda., a prestação de serviços de assistência técnica em gestão de informação, comunicação, e gestão financeira do projeto “PGI01611 CISMOB - Cooperative information platform for low carbon and sustainable mobility”, projeto com co financiamento comunitário (FEDER) no âmbito do Programa Operacional de Cooperação Territorial Europeia (CTE) INTERREG Europe 2014-2020, para o Centro de Tecnologia Mecânica e Automação/Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas: -----

**PRIMEIRA:** Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e da sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

**SEGUNDA:** Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

**TERCEIRA:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica em gestão de informação, comunicação, e gestão financeira do projeto “PGI01611 CISMOB - Cooperative information platform for low carbon and sustainable mobility”, projeto com co financiamento comunitário (FEDER) no âmbito do Programa Operacional de Cooperação Territorial Europeia (CTE) INTERREG Europe 2014-2020, para o Centro de Tecnologia Mecânica e Automação/Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro, tudo nos termos do caderno de encargos do concurso e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** A prestação de serviços objeto do presente título contratual inclui os seguintes serviços:-----

a) Serviços de apoio à gestão do projeto, concretamente, prestar assessoria contínua em matéria de procedimentos de gestão financeira, de comunicação e de informação, relativa aos relatórios de atividades e de progresso a todos os membros do consórcio; reunir a informação necessária junto dos vários parceiros do consórcio, tendo em vista a submissão dos relatórios de progresso previstos no manual do programa INTERREG EUROPE; bem como, a apoiar todas as participações em eventos e deslocações por parte dos membros do projeto; -----

2/6  
Rafael



b) Serviços de apoio à gestão financeira, concretamente a assumir toda a responsabilidade pela gestão de contas, relatórios contabilísticos e gestão interna de fundos FEDER e das contribuições nacionais, bem como a promover a centralização de contas para submissão ao secretariado técnico conjunto do programa INTERREG EUROPE, sendo, para o efeito, responsável: i) pela submissão *online* dos relatórios financeiros da Universidade de Aveiro; ii) pela verificação e validação da informação financeira submetida *online* por cada parceiro do projeto CISMOB; e iii) pela submissão/apresentação dos relatórios financeiros da parceria ao secretariado técnico conjunto do programa INTERREG EUROPE, de acordo com a periodicidade definida no manual do programa INTERREG EUROPE.-----

c) Serviços de apoio à comunicação, concretamente, a responsabilidade: i) pelo desenvolvimento da estratégia de comunicação do projeto, tendo em consideração quer os objetivos definidos no capítulo da comunicação descritos no formulário de candidatura, quer as orientações do secretariado conjunto do programa INTERREG EUROPE; ii) por garantir que todos os membros do consórcio concordam com as orientações definidas no documento referente à estratégia de comunicação através do gestor de comunicação alocado ao projeto CISMOB; iii) pela conceção e elaboração de materiais de difusão e promoção do projeto, modelos de apresentações e modelos de documentos técnicos tendo em consideração as diretrizes de *design* e visibilidade do programa INTERREG EUROPE; iv) pela elaboração de um vídeo/animação de 90 a 180 segundos de apresentação dos objetivos do projeto CISMOB; v) pelo cumprimento das regras de imagem impostas pelo Secretariado Técnico Conjunto do Programa Interreg Europe em todos os documentos relativos ao projeto CISMOB, incluindo (relatórios, agenda de reuniões, apresentações, materias de disseminação); vi) pelo fornecimento de modelos (*templates*) de processadores de texto, programas de criação/edição e exibição de apresentações gráficas e *e-newsletter* e restantes materiais de disseminação relacionados com o projeto, de acordo com as regras de imagem impostas pelo Secretariado Técnico Conjunto do Programa Interreg Europe; e vii) por entregar os modelos ou matérias de disseminação a produzir relacionados com os eventos a decorrer no âmbito do programa, 30 dias antes do primeiro dia do evento, salvo indicação em contrário do Primeiro Outorgante.-----

----- **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo de outras estipulações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e ou nas cláusulas contratuais, o Segundo Outorgante assume, igualmente, o cumprimento das seguintes estipulações.-----

a) O acompanhamento da execução do contrato, observando o definido no presente caderno de encargos, em especial nos termos do seu Anexo A;-----

b) A realização, sempre que o Primeiro Outorgante o entenda por necessário, de reuniões de coordenação com os representantes da entidade contratante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma reunião, visando, nomeadamente, responder a eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimentos e ou a resolução de eventuais reclamações apresentadas e relativas à prestação de serviços realizada e ou a realizar, devendo as referidas reuniões serem alvo de convocação prévia por parte do Primeiro Outorgante, na qual deve ser dada a conhecer, sempre que possível, a agenda para cada reunião;-----

c) Na impossibilidade de comparecer a uma reunião marcada nos termos do ponto anterior, cumpre ao Segundo Outorgante, logo notificar, com a antecedência que lhe for minimamente possível, à Primeira Outorgante, propondo logo nova data para a sua realização, a qual deverá realizar-se no período máximo até 72 (setenta e duas) horas seguintes;-----

 3/6  
secretary



- d) A solicitação justificada do Primeiro Outorgante, deve proceder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à substituição dos seus representantes que venham a ser requeridos, e à posterior notificação escrita da mesma ao Primeiro Outorgante; -----
- e) A apresentação ao Primeiro Outorgante, com a periodicidade que vier a ser determinada por este e ou sempre que solicitado pelo mesmo, de um relatório com a evolução de todos os trabalhos/tarefas objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato; -----
- f) A redação em língua inglesa de todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados; -----
- g) A apresentação ao Primeiro Outorgante, de esclarecimentos solicitados e ou reclamações apresentadas, sempre que solicitado por este, de qualquer informação escrita, designadamente sobre a prestação de serviços realizada e ou a realizar, devendo toda a informação ser facultada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; -----
- h) Realização, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, de quaisquer outras reuniões, sem prévia necessidade de notificação escrita, salvaguardando-se, quando possível, a indicação prévia das matérias a serem tratadas; -----
- i) Sem prejuízo do presente caderno de encargos, o cumprimento integral de toda a demais legislação e regulamentação aplicáveis, em especial os requisitos e deveres nestes plasmados, bem como quanto à necessidade de documentação pertinente e sua comprovação e entrega, quando obrigatórias, para os devidos efeitos, ao Primeiro Outorgante. -----

**QUARTA:** O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços indicada na Cláusula Terceira deste contrato com todos os elementos referidos no caderno de encargos até dia 31 de Março de 2020, em conformidade com os termos e condições do Projeto, em especial nos termos e condições das especificações constantes do anexo A do caderno de encargos, a contar da data da assinatura do presente título contratual.-----

**QUINTA:** São encargos do Segundo Outorgante, todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços referidos na Cláusula Terceira do presente título contratual.-----

----- **Parágrafo Único:** A prestação de serviços deverá estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as “Especificações Técnicas” anexas ao Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo de concurso, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante.-----

**SEXTA:** O Primeiro Outorgante providenciará no sentido de ser garantido ao Segundo Outorgante o acesso às suas instalações para a realização dos trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do presente contrato.--

----- **Parágrafo Único:** O Primeiro Outorgante definirá com o Segundo Outorgante, as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.-----

**SÉTIMA:** O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante.-----

----- **Parágrafo Primeiro:** O Segundo Outorgante compromete-se, através dos seus Técnicos, devidamente credenciados e especializados para o efeito, ou através dos seus Representantes, a prestar, durante a vigência do contrato, todo e qualquer esclarecimento direto de quaisquer dúvidas e a resolução de eventuais problemas que possam surgir no decorrer da atividade dos serviços a prestar. -----



----- **Parágrafo Segundo:** Em casos de desconformidade da prestação de serviços, e se as mesmas resultarem de facto imputável ao Segundo Outorgante, este compromete-se a intervir e a repor o bom e regular desenvolvimento da sua atividade, sem o direito ao pagamento de quaisquer honorários. -----

**OITAVA:** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas na cláusula décima oitava do caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Único:** O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. -----

**NONA:** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o estabelecido na cláusula décima nona do caderno de encargos. -----

**DÉCIMA:** Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas na cláusula décima sétima do caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O encargo com este contrato é de € 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta euros), a que acresce IVA, à taxa legal em vigor, no valor de €12.937,50 (doze mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), perfazendo o montante global de € 69.187,50 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos). -----

----- **Parágrafo Primeiro:** O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento atribuído à Universidade de Aveiro, no corrente ano económico e anos subsequentes, suportado até ao montante máximo de € 69.187,50 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da Declaração de Compromisso datada de 14 de outubro de 2016, no montante de € 69.187,50 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, a qual faz parte integrante do processo administrativo. -----

----- **Parágrafo Segundo:** O montante referido anteriormente, será suportado por verbas da Unidade 3.66.113 – CISMOB, do Centro de Responsabilidade do Departamento de Engenharia Mecânica, sendo o seu pagamento efetuado, preferencialmente com periodicidade semestral, em função da avaliação quantitativa e qualitativa das tarefas/elementos produzidos, conforme descrição expressa nos Quadro 3a e Quadro 3b, constantes do Anexo A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, apenso ao respetivo Caderno de Encargos, após validação dos respetivos relatórios de progresso por parte do Secretariado Técnico Conjunto do programa Interreg Europe, mediante a apresentação e validação das respetivas faturas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término do período temporal a que respeitam, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

   
5/6



**DÉCIMA SEGUNDA:** Foi apresentada a Garantia Bancária n.º 00125-02-2035334, emitida em 10 de novembro de 2016, pelo BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. na importância de € 2.812,50 (dois mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do encargo do contrato. -----

----- **Parágrafo Único:** Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do Segundo Outorgante, sendo que qualquer acréscimo de serviços de seguros, de natureza superveniente, poderá implicar reforço da caução prestado. -----

**DÉCIMA TERCEIRA:** Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante. -----

**DÉCIMA QUARTA:** As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

**DÉCIMA QUINTA:** Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

**DÉCIMA SEXTA:** O presente termo de contrato está escrito em 6 (seis) páginas de papel timbrado. -----

**DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual. -----

----- De tudo foram testemunhas presentes os Exmos. Senhores *Margarida Isabel Cabrita Marques Coelho*, Professora Auxiliar e *Fernando José Neto da Silva*, Professor Auxiliar, ambos a exercerem funções na Universidade de Aveiro, as quais com as Partes Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta. -----

*José António Costa*  
\_\_\_\_\_  
*José António Costa*  
\_\_\_\_\_  
*Margarida Coelho*  
\_\_\_\_\_  
*Fernando*  
\_\_\_\_\_